PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TOMADA DE PREÇO Nº 029/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, BOMBA A VÁCUO E AUTO CLAVES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.
CONTRATO Nº 057/2021.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

UESLLEY MENEZ DE HOLANDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.856.771/0001-25, sediada na rua José Homero Veloso, nº 51, Bairro Santa Fé, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 029/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, canetas de alta rotação, bomba a vácuo e auto claves para a Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes – PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 029/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), assim detalhado:

Item	Descrição	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de Manutenção corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos. Canetas de Alta rotação, Bomba a Vácuo e Auto Claves. Serviço Mensais.	12	UND	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

Conforme medição e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

As entregas dos serviços previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simplício Mendes-PI, e ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Pauta e da Autorização do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, canetas de alta rotação, bomba a vácuo e auto claves, mediante apresentação

da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: As despesas serão pagas com recursos provenientes: FONTE: 001 – TESOURO / 213 – CO-FINANCIAMENTO / 214 – BLOCO CUSTEIO e Outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 1 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 029/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 01 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Marcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

UESLLEY MENEZ DE HOLANDA-ME
CNPJ nº 42.856.771/0001-25

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: